



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
Recebimento de PROJETO

1. À SRC, para registrar e atuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CSRF
CPFO, EDUCAÇÃO e SAÚDE

ALEPA/DIDEX

Nº 02

ASS: e

DEP. ESTADUAL

Andréia Xarão

Em, 05 / 09 / 2023

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 499 / 2023

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 05 / 09 / 2023
[assinatura]
Assessor da Mesa

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO
COMO ATIVIDADE
EXTRACURRICULAR A
REFLEXÃO E ACOLHIMENTO
COM FOCO NA
CONSCIENTIZAÇÃO E
PREVENÇÃO AO SUICÍDIO
NAS ESCOLAS DA REDE
ESTADUAL DE ENSINO NO
ÂMBITO DO ESTADO DO
PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido como atividade extracurricular a reflexão e acolhimento com foco na conscientização e prevenção ao suicídio na rede estadual de ensino no Estado do Pará.

Art. 2º Essa atividade extracurricular tem como objetivo incluir todos os jovens por intermédio de atividades como palestras, dinâmicas, aulas, e quaisquer outra atividade relacionada ao mundo da prevenção ao suicídio, de modo que seja uma forma efetiva para o combate de tal prática recorrente entre os jovens.

§1º As atividades ocorrerão como conteúdo complementar, não alterando a rotina das aulas regulares.

Art. 3º O Estado poderá realizar parcerias com instituições ligadas ao tema, de maneira que venha a fortalecer e enaltecer o objetivo deste projeto.

I – As parcerias poderão ocorrer por meio de convênios que obedeçam as normas legais vigentes que ditam a relação público – privado, como a concessão de profissionais especializados para realizarem atividades de orientação e palestras sobre o tema no ambiente escolar.

GABINETE DA DEPUTADA ANDRÉIA XARÃO

Rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66060-070

E-mail:deputadaandreiaxarao@gmail.com

[assinatura]

II – Essas parcerias poderão auxiliar de maneira contínua ao projeto, ou somente de forma pontual, de acordo com a necessidade da comunidade em que a escola está inserida.

Art. 4º As atividades realizadas poderão ser anexadas ao currículo escolar do aluno, inclusive contando como conteúdos complementares necessários para a formação dos mesmos.

Art. 5º: Compete à organização da Secretaria de Estado de Educação do Pará – SEDUC, discutir, elaborar e desenvolver planos e ações estratégicas para a condução do projeto nas unidades de ensino da rede estadual.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 23 de Agosto de 2023.

ANDRÉIA XARÃO

Deputada Estadual - MDB



GABINETE DA DEPUTADA ANDRÉIA XARÃO

Rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66060-070

E-mail:deputadaandreiaxarao@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que o suicídio seja tratado além da saúde pública, seja visto também como uma questão de Educação, que seja amplamente debatido nas escolas como uma atividade extracurricular para que mantenham os jovens conscientes e reflexivos sobre o assunto.

O índice de suicídio entre jovens vem aumentando cada vez mais. É urgente falar sobre o assunto e fazer campanhas de prevenção nas instituições de ensino, eliminando mitos e preconceitos em torno do tema.

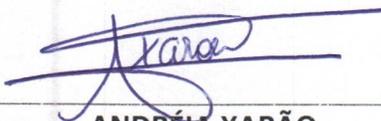
Vivemos uma modernidade instantânea, a era dos *likes*, *deslikes* e cancelamentos na internet, além de fake news e o “vazamento” de imagens íntimas. Sabemos que os adolescentes têm maior necessidade de pertencimento à grupos. Todos temos necessidade de pertencimento, porém, na adolescência essa necessidade deve ser entendida e respeitada, e ter muita atenção pois são pessoas em formação, estão formando suas identidades, estão se encontrando, e podem tentar “se encaixar” para agradar.

Percebemos também um afastamento de pais e mães, uma dificuldade de diálogo, e de manter uma parceria com a escola, terceirizando certos cuidados, acabando por não perceberem o sofrimento dos próprios filhos. Então, é importante ressaltar que para pensar em qualquer abordagem com a escola sobre suicídio, é preciso envolvimento com a família e comunidade.

É de suma importância que as escolas se envolvam na prevenção do suicídio, tanto em ações internas, promovendo o bom relacionamento entre os jovens e entre os jovens e professores, mas também se articulando com outros setores como família e sociedade.

Nesse sentido, precisamos combater os estigmas e preconceitos, desmistificando as causas do suicídio ou as características de quem tira a própria vida.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 05 de Setembro de 2023.



ANDRÉIA XARÃO

Deputada Estadual - MDB

GABINETE DA DEPUTADA ANDRÉIA XARÃO

Rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66060-070

E-mail:deputadaandreiaxarao@gmail.com